



ALERTA TRIBUTÁRIO

ANO 06 • 3 EDIÇÃO

CUIABÁ/MT, 27 DE AGOSTO DE 2026



Sistema **OCB/MT**

FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

PREFEITURA DE CUIABÁ REDUZ PARA 2 DIAS O PRAZO DE CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NFS-E

O Município de Cuiabá publicou, em 21 de agosto de 2026, o **Decreto nº 12.376/2026**, que altera o art. 9º do **Decreto nº 5.358/2013** para reduzir de **60 (sessenta) para 2 (dois) dias** o prazo em que o contribuinte emitente pode cancelar ou substituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e em autosserviço, isto é, diretamente pelo aplicativo de geração do documento e sem necessidade de protocolo de processo administrativo.

A norma foi editada com fundamento no art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e no art. 154 da **Lei Complementar nº 043/1997** (Código Tributário do Município de Cuiabá) e traz, ainda, uma segunda inovação relevante: a autorização expressa para o **cancelamento de NFS-e de ofício** pela autoridade fiscal, mediante processo administrativo.

O Decreto entra em vigor **trinta dias após a data de sua publicação**, ocorrida em 21 de agosto de 2026, alcançando as notas fiscais emitidas a partir da sua vigência.

Para as cooperativas prestadoras de serviços e para os setores contábil e fiscal, a mudança exige adequação imediata de rotinas: a janela de correção espontânea passa de dois meses para **48 horas**.



AS NOVAS REGRAS DO ART. 9º

Dentro do prazo de **2 (dois) dias contados da data de emissão da NFS-e original**, e sem necessidade de protocolo de processo, o contribuinte emitente poderá utilizar as funções específicas do aplicativo de geração da NFS-e para:

I – Substituir a NFS-e, pelos seguintes motivos:

- erro nos dados do tomador, desde que não ocorra alteração do tomador;
- erro na natureza da operação;
- erro no valor da NFS-e;
- erro na alíquota;
- erro no campo “ISSQN Retido”;
- erro no quadro “Retenção de Impostos”;
- erro na descrição do serviço;
- erro na dedução de base de cálculo;
- erro no campo “Local dos Serviços”;
- duplicidade na emissão do documento fiscal.

II – Cancelar a NFS-e, pelos seguintes motivos:

- inexecução do serviço;
- não aceite pelo tomador ou intermediário do serviço.

Na hipótese de substituição, a NFS-e substitutiva deverá **fazer referência à NFS-e substituída** e observar a data da ocorrência do fato gerador.



APÓS O PRAZO DE 2 DIAS

Vencido o prazo de autosserviço, os pedidos de cancelamento fundados na **inexecução do serviço** ou no **não aceite pelo tomador ou intermediário** deverão ser protocolados **via processo administrativo**, acompanhados de declaração do tomador, com firma reconhecida em Cartório ou assinada eletronicamente mediante Certificado Digital.

A declaração relativa ao não aceite deverá indicar **os motivos da recusa**, inconformidade na qualidade ou no preço do serviço, ou incorreção de dados cadastrais constantes da NFS-e. Optando pela assinatura eletrônica com certificado digital, o tomador deverá juntá-la ao **processo administrativo eletrônico**.

O prestador permanece obrigado a **comunicar ao tomador** o cancelamento ou a substituição da NFS-e. A forma e a metodologia de homologação dos cancelamentos e substituições ficam a critério da autoridade tributária.

Na prática, o autosserviço deixa de ser via de correção e passa a exigir **prova documental do tomador**, o que torna indispensável formalizar aceite e recusa de serviços em prazo curto.

somos
coop»

CANCELAMENTO DE OFÍCIO E VIGÊNCIA

O art. 2º do Decreto acrescenta parágrafo único ao art. 12 do Decreto nº 5.358/2013 para autorizar a autoridade fiscal a determinar, **de ofício**, o cancelamento da NFS-e, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatada:

- erro material;
- emissão em duplicidade;
- fraude;
- inexistência do fato gerador;
- outras hipóteses previstas em regulamento.

Trata-se de competência nova e relevante: até aqui, o cancelamento dependia de iniciativa do emitente. Com a alteração, o Fisco municipal pode atuar diretamente sobre o documento fiscal, sempre por processo administrativo.

Vigência

O Decreto nº 12.376/2026 entra em vigor **trinta dias após a data de sua publicação**, ocorrida no Diário Oficial do Município de Cuiabá em 21 de agosto de 2026. Até o início da vigência, permanece aplicável o prazo de 60 (sessenta) dias.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A redução do prazo de autosserviço de 60 para 2 dias é uma medida de **conformidade fiscal**: o Município restringe a possibilidade de baixa unilateral de documentos fiscais e transfere para a via administrativa a análise dos cancelamentos fora do prazo. O efeito prático, porém, recai sobre a rotina de quem emite: praticamente não há mais margem para correções tardias sem processo.

Para as cooperativas que prestam serviços em Cuiabá, e para suas áreas contábeis e escritórios de assessoria, recomenda-se:

- **Revisar o fluxo de emissão** da NFS-e, conferindo dados do tomador, valor, alíquota, retenções, local dos serviços e descrição antes da transmissão;
- **Implantar conferência em até 48 horas** da emissão, com responsável designado;
- **Formalizar o aceite ou a recusa** dos serviços com o tomador em prazo compatível com a nova regra;
- **Padronizar modelo de declaração do tomador**, com firma reconhecida ou assinatura por certificado digital, para os casos de cancelamento fora do prazo;
- **Orientar as áreas comercial e operacional**, pois a informação sobre inexecução ou recusa precisa chegar ao setor fiscal em tempo hábil.

O Sistema OCB/MT segue acompanhando a matéria e permanece à disposição das cooperativas para orientações complementares.



somos
coop»

somoscoop»



SistemaOCB/MT

FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT



Sistema OCB/MT



www.sistemaocbmt.coop.br